



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.09.09.2024

Aos 04 dias de outubro do ano de 2024, o **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES**, inscrito sob o número de **CNPJ/MF. 28.715.986/0001-03**, sub sediado na **Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000**, neste ato representado pela sua autoridade competente, o **Senhor FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE** contratar para prestar os **SERVIÇOS DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS**, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, constituída na forma de sociedade de economia mista inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.797.967/0001-95, situado à Rua Izabel a redentora, nº 2356, SI117, Centro, São José dos Pinhais, PR, CEP nº 83005-010, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, pactuam o presente CONTRATO.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade Nº 21/2024 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado, com amparo no art. 74, inciso I da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Ferramenta de pesquisa de preços, criada e comercializada com exclusividade pelo Grupo Negócios Públicos, para auxiliar na fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança jurídica e transparência nos trâmites processuais das licitações do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, conforme especificações abaixo:

- Cotações limite mínimo de 50 cotações durante o prazo de 12 (doze) meses;
- Base de pesquisa ampla, podendo fazer um apanhado com preços com compras governamentais, entes públicos, sites de domínio amplo, banco de preços da saúde, preços das tabelas CEASA, CMED, entre outros;
- Pesquisa personalizada direta com fornecedor, para itens que não sejam encontrados no banco de dados do sistema;
- Possibilidade de pesquisa de preços utilizando filtros como: modalidade de licitação, resultados de licitações adjudicadas/homologadas, bem como valores de dispensas e inexigibilidades;
- Possibilitar filtros como: CATMAT, CATSER, unidade de fornecimento, marca, fornecedor, por empresa ME/EPP, por região, estados e cidades;
- Permitir acesso a dados da cotação pesquisada, número do processo, modalidade, situação, data do resultado, unidade da federação, município;
- Permitir o filtro de período;
- Emissão de relatório detalhado das cotações apresentando os valores de cotação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

- O sistema deve permitir o acesso ao histórico de cotações realizadas pelo órgão;

1.1. Objeto da contratação:

SERVIÇO	QTD MENSAL ESTIMADA POR SERVIDOR	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Ferramenta de Pesquisa de Preços	1 Licença para 02 usuários	12 meses	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O orçamento da contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação expressa contrária de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A contratada deverá disponibilizar login e senha para acesso ao portal eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br> de uso exclusivo da Contratante;

3.3. Manter o serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

3.4. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone, whatsapp ou e-mail, ou, ainda, outro meio acordado, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

3.5.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.5.2. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, com a disponibilização do login e senhas de acesso online ao sistema da Contratada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor a ser pago é R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado a ser pago de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário gerado em sítio eletrônico da CONTRATADA, de acordo com as aquisições realizadas;

5.2.1. Os documentos apresentados devem estar válidos na data de liquidação e pagamento:

- a) Prova de regularidade fiscal junto a *Fazenda Nacional*, inclusive aqueles relativos à *Seguridade Social*;
- b) Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*;
- d) Prova de regularidade com as *Fazendas Estadual e Municipal*;

5.2.2. Os documentos apresentados devem estar válidos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

a) A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente, com a descrição clara do objeto do contrato.

b) A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

c) O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência por parte da Contratada.

d) Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

e) O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

f) Sobre o valor devido à Contratada, o setor responsável efetuará as retenções tributárias cabíveis.

g) Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

h) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

6.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária	1001 CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 ADMINSITRAÇÃO GERAL
Programa	0001 ADMINISTRAÇÃO DO CONSORCIO CONIVALES
Ação	4001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONIVALES
Natureza da despesa	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	33904001 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE
Fonte	18800000 RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do *Termo de Referência* e de sua proposta;

7.1.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas;

7.1.3. Atender às solicitações de fornecimento dos serviços com presteza e tempestividade;

7.1.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.6. Indicar um responsável para representá-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias para obter acesso irrestrito aos recursos disponíveis aos demais clientes;

7.1.7. Fornecer números telefônicos, endereço eletrônico (e-mail) e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a contratada, sem que isso gere qualquer custo adicional.

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do serviço.

7.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.11. Responsabilizar-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

7.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

7.1.13. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

7.1.14. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à Contratante durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

7.1.15. Em caso de impossibilidade durante o fornecimento em conformidade com o objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

7.1.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultados da execução do contrato;

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.18. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

7.1.19. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

7.1.20. Em caso de impossibilidade durante a prestação dos serviços, em conformidade com o objeto deste contrato, responsabilizar-se na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus serviço sob sua responsabilidade;

7.1.21. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

7.1.22. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.23. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na proposta;

7.2. A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.5. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

7.2.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a disponibilização do login e senhas de acesso on-line, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.8. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 Lei Nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio;

9.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

12.2. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos legais.

Aracaju /SE, 04 de outubro de 2024.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2024.10.07 12:47:25 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATADO

Franklin Ramires Freire Cardoso
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente CONIVALES

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Camile de Souza S.R. Lima CPF 020-293555-85
Ediânia dos Santos CPF 089759674-89

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03